

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



- EDIÇÃO COMPLEMENTAR -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.00 - Tibagi – PR

DECRETO Nº 532.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e, considerando o Memorando nº 39/2022 – SMS,

DECRETA:

Art. 1º. O art.3º do Decreto 64, de 1º de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- I. Secretária Municipal de Saúde;
- II. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III. Secretário Municipal de Obras;
- IV. Secretário Municipal de Transportes;
- V. Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Secretária Municipal de Planejamento
- VII. Secretária Municipal da Criança e Assistência Social;
- VIII. Gerente da Vigilância Sanitária;
- IX. Coordenador de Zoonoses;
- X. Coordenador de Vigilância de Epidemiológico;
- XI. Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- XII. Diretor do Hospital Luiza Borba Carneiro;
- XIII. Presidente da Associação Comercial;
- XIV. Presidente do Recicla;
- XV. Representante da Câmara.”

Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de abril de 2022.



ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 143/2022, Dispensa de Licitação 023/2022, conforme Parecer Jurídico nº 363/2022, para formalizar contrato com a empresa ZERO RESÍDUOS LTDA, CNPJ 13.157.214/0001-18, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 28 de abril de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 532.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e, considerando o Memorando nº 39/2022 – SMS,

DECRETA:

Art. 1º O art.3º do Decreto 64, de 1º de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- Secretária Municipal de Saúde;
- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário Municipal de Obras;
- Secretário Municipal de Transportes;
- Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- Secretária Municipal de Planejamento
- Secretária Municipal da Criança e Assistência Social;
- Gerente da Vigilância Sanitária;
- Coordenador de Zoonoses;
- Coordenador de Vigilância de Epidemiológico;
- Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- Diretor do Hospital Luiza Borba Carneiro;
- Presidente da Associação Comercial;
- Presidente do Recicla;
- Representante da Câmara.”

Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1.079/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2020, ao servidor PAULO CÉSAR MARTINS, matrícula 56790, com fruição de 04/05/2022 a 02/08/2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 534.

Declara Situação de Emergência no Município de Tibagi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA está em alerta no que tange à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do zika vírus, chikungunya e dengue, considerando que esta já decretou situação de epidemia de dengue em todo o Estado;

Considerando que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial, e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Tibagi, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, e para a implementação de ações de combate e prevenção à dengue, zika vírus e chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeita à prorrogação por igual período.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos departamentos e setores da Prefeitura Municipal, ou de proprietárias entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal e serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à Dengue, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**

EMPRESA: L. DA CRUZ MACHADO JUNIOR & CIA LTDA - CNPJ: 10.442.702/0001-89

OBJETO: Serviços de manutenção e assistência técnica nos computadores e nos equipamentos de informática, designados por hora técnica.

VALOR E PAGAMENTO: valor da hora técnica de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora técnica fracionada em 60 minutos para fins de pagamento, limitada em até 122 horas para o período contratual.

VIGÊNCIA: de 01/05/2022 a 30/04/2023.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Os serviços para manutenção e para assistência técnica nos computadores e nos equipamentos de informática do TIBAGIPREV, designados por hora técnica, são variados e complexos, o que exige apoio técnico de empresa especializada. Destaca-se que somente serão utilizados os serviços mencionados caso haja a necessidade nos computadores e/ou equipamentos de informática do TIBAGIPREV.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviços, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 28 de abril de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE**JOSEMAR SCHERAIBER**
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**SONIA MARIA RUCH MARTINS**
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

EMPRESA: CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP - CNPJ: 08.656.963/0001-50

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos, magnéticos e com dispositivo de segurança (chip), para auxílio alimentação dos servidores do TIBAGIPREV, conforme a Lei nº 2.922 de 25 de abril de 2022.

VALOR E PAGAMENTO: valor global de R\$ 8.162,88 (oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo valor mensal de R\$ 680,24 previstos para 4 servidores efetivos do TIBAGIPREV, com valor unitário do vale alimentação de R\$ 200,00 para cada servidor, com fulcro na Lei Municipal nº 2.922 de 25 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação do extrato contratual.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Todos os servidores públicos efetivos municipais foram contemplados pelo vale alimentação, razão pela qual a Lei Municipal 2.922/2022 também estendeu esse direito aos servidores efetivos da Autarquia Previdenciária nas condições expostas. A presente empresa, a ser verificada para contratação, possui credenciados no Município de Tibagi e é a mesma que atenderá também todos os servidores públicos do Município de Tibagi.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviços, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 28 de abril de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA MARIA RUCH MARTINS
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

EMPRESA: PRISCILA PACHER DO PRADO - CNPJ: 15.918674/0001-47

OBJETOS	VALORES
01) Aquisição de faixa em lona impressa com ilhóis, tamanho 2m x 0,60m	R\$ 175,00
02) Aquisição de placa, com lona, pintura estrutural, suportes para 2,70 (com instalação inclusa)	R\$ 650,00

VIGÊNCIA: imediata a partir da publicação do extrato contratual.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: As aquisições serão personalizadas com identificação da Entidade Autárquica Previdenciária, considerando a mudança de sua sede no novo endereço = Rua Almeida Taques, nº 296, Tibagi (PR). Destaca-se a preocupação na fácil identificação visual do TIBAGIPREV para aposentados, pensionistas e dos demais servidores públicos municipais.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviços, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 28 de abril de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA MARIA RUCH MARTINS
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA